



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 77/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço educacional a ser prestado pela empresa Callil Soluções Ltda. responsável pela realização da palestra a ser ministrada pelo profissional **Alessandro Callil**, economista pela Universidade Federal do Acre (UFAC), pós-graduado em Economia do Setor Público, advogado e mestre em Direito pela Faculdade Estácio de Sá, com ampla experiência na área de gestão pública e controle, incluindo atuação como Auditor de Contas em Tribunal de Contas e instrutor de Escola de Contas, possuindo experiência e notório saber comprovados .

1.2. O serviço consiste na ministração de **palestra presencial**, com duração de **1h30min**, no âmbito do **“2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”**, destinada a vereadores, prefeitos, secretários e servidores das câmaras municipais, com o objetivo de promover conhecimentos sobre instrumentos de planejamento e gestão pública, contribuindo para o aprimoramento da atuação dos agentes públicos, o fortalecimento da transparência e a efetividade do controle da administração pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa viabilizar a participação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no **“2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”**, evento a ser realizado nos dias **26 e 27 de março de 2026**, no município de **Palmas/TO**, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TCE/TO e a Associação das Câmaras Municipais – ASSCAM.

2.2. No contexto da programação do evento, está prevista a realização de palestra voltada à abordagem de temas relacionados ao **orçamento público, responsabilidade fiscal e legislação financeira**, conteúdos de grande relevância para o exercício das funções desempenhadas pelos agentes públicos municipais.

2.3. Nesse sentido, a realização da palestra contribuirá para a difusão de conhecimentos técnicos e para o aprimoramento das práticas de gestão pública no âmbito municipal, promovendo maior transparência, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento dos mecanismos de controle institucional e social, em consonância com as competências institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Palestra a ser ministrada no âmbito do “2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”, na modalidade presencial, destinada a vereadores, secretários, prefeitos e servidores das câmaras municipais.	Und.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
---	--	------	----	---------------	---------------

3.1. O serviço compreende a contratação de profissional especializado para ministrar palestra presencial no âmbito do “2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”, bem como a disponibilização do material didático de apoio utilizado durante a apresentação.

3.2. A palestra será destinada a vereadores, prefeitos, secretários e servidores das câmaras municipais, com carga horária de 1h30min, e será realizada de forma presencial, conforme programação do evento.

3.3. O conteúdo programático abordará temas relacionados à gestão pública e ao fortalecimento da atuação do Poder Legislativo municipal, contemplando tópicos como Lei de Responsabilidade Fiscal, orçamento público, Lei nº 4.320/1964 e Decreto-Lei nº 200/1967, com foco na compreensão dos instrumentos de planejamento, controle e execução orçamentária no âmbito da administração pública municipal.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na Proposta (0969339) apresentada pela empresa Callil Soluções Ltda., responsável pela prestação do serviço educacional, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2. O valor proposto contempla a realização da palestra presencial com duração de 1h30min, incluindo a elaboração e disponibilização do material didático, bem como todas as despesas necessárias à execução do serviço, tais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação do palestrante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 39, inciso II, da Resolução Administrativa nº 7/2023 – PLENO – TCE-TO, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, entre outros elementos, a descrição dos requisitos da contratação.

5.2. Dessa forma, considerando que o objetivo principal deste processo de contratação é garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, faz-se necessário explicitar os critérios que a prestadora de serviço deverá atender, sendo eles: a) notório saber do instrutor e/ou da empresa contratada; b) qualificação técnica da equipe responsável pela capacitação; c) coerência da proposta em relação à demanda apresentada; d) custo-benefício da proposta; e) manutenção das condições de habilitação durante toda a execução do Contrato.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. A palestra será realizada conforme programação do “2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”, previsto para ocorrer nos dias 26 e 27 de março de 2026.

6.2. A execução do serviço ocorrerá na modalidade presencial, no local definido pela organização do evento, no município de Palmas/TO.

6.3. O serviço deverá ser prestado na data e horário previamente estabelecidos na programação oficial do evento, com carga horária total de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A execução do serviço ocorrerá por meio da ministração de palestra presencial, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no âmbito do “2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor do serviço é realizada com base no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando-se a notória especialização do profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. Justificativa da escolha (0969035) do fornecedor do serviço, emitida pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento (COFAP), a partir de abordagem realizada em relação à forma e critérios importantes, considerados relativamente ao formato da ministração da capacitação em questão, em consonância com a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

8.2.1. A experiência e o histórico de atuação na área de capacitação voltada ao setor público, considerando a reputação institucional da empresa e sua atuação em atividades de formação e aperfeiçoamento de agentes públicos;

8.2.2. A qualificação do instrutor, cuja formação acadêmica nas áreas de Economia e Direito, bem como sua trajetória profissional como Auditor de Contas, instrutor em Escola de Contas e palestrante em eventos voltados à administração pública, evidenciam sua notória especialização e capacidade técnica para a condução da atividade educacional;

8.2.3. A adequação do conteúdo programático proposto, que contempla temas relevantes à atuação dos agentes públicos municipais, tais como orçamento público, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/1964 e Decreto-Lei nº 200/1967, em consonância com os objetivos do evento e com as necessidades de capacitação do público participante;

8.2.4. A metodologia de ensino proposta, baseada em exposição dialogada, utilização de recursos audiovisuais e estímulo ao debate, visando favorecer a compreensão prática dos temas abordados e a aplicação dos conhecimentos na realidade da gestão pública municipal.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias úteis.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo (a) gestor (a) do Contrato ou por comissão designada, por meio de termo detalhado, que ateste o atendimento integral das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis.

9.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

9.4. Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art.143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao fornecedor o direito de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do serviço prestado, para fins de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo necessário para que o Contratado corrija inconsistências na execução do objeto ou regularize a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme verificação da Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime o Contratado de sua responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço, bem como da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

10.2. O pagamento da contratação será realizado por meio da seguinte dotação orçamentária:

10.2.1 **Unidade Gestora:** 030100 - Tribunal de Contas - CNPJ: 25.053.133/0001-57;

10.2.2 **Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de imposto;

10.2.3 **Programa de Trabalho:** 01.128.1175.2177 - Capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada de membros e servidores do TCE/TO, jurisdicionados e cidadãos;

10.2.4 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2.5 **Subitem:** 28 - Serviço de Seleção e Treinamento.

10.3 A despesa prevista está detalhada na Programação Orçamentária, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 4.650/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2025, conforme estabelecido no art. 80, § 4º, da Constituição do Estado do Tocantins.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Para fins de habilitação a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. Habilitação jurídica - por meio da apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista - mediante a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional;

11.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.7. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, estadual ou municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não se aplica.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Garantir o cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta ou indiretamente aplicáveis ao Contrato.

13.2. Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários para custear os serviços contratados, garantindo a realização dos pagamentos nos prazos estabelecidos.

13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores devidos por meio de Ordem Bancária, sendo de responsabilidade do Contratado a renovação das certidões apresentadas no ato da contratação sempre que expirado o prazo de validade.

13.4. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio da unidade responsável pela fiscalização do Contrato.

13.5. Assegurar que, durante toda a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. O Contratante não será responsável:

13.6.1. Por quaisquer perdas ou danos resultantes de caso fortuito ou força maior;

13.6.2. Por obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não expressamente previstos no Contrato;

13.6.3. Pela transferência de responsabilidade do Contratado para terceiros, representantes ou quaisquer outros, sendo o Contratado o único responsável pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da contratação.

14.2. Cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do Contrato, de forma direta ou indireta.

14.3. Executar os serviços no prazo estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade, garantindo a adequação das condições e o cumprimento das especificações exigidas, no local indicado pelo Contratante.

14.4. Informar formalmente ao Contratante qualquer anormalidade relacionada à prestação do serviço, bem como atender prontamente às solicitações, exigências e esclarecimentos que lhe forem demandados.

14.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone ou e-mail, apresentando a documentação necessária para comprovação.

14.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais encargos incidentes sobre o serviço prestado, isentando o Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade.

14.8. Responder integralmente por eventuais perdas e danos causados ao TCE/TO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada, não sendo permitida a participação ou a interferência de terceiros alheios ao Contrato.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura pelas partes Contratantes, perdurando até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviço educacional por meio da ministração de palestra presencial, bem como o baixo grau de complexidade e o prazo reduzido de execução, não será exigida garantia para a execução do contrato.

17.2. A dispensa de garantia fundamenta-se no princípio da razoabilidade e da economicidade, uma vez que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais no presente caso.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do Contrato será exercida pela servidora **Cláudia Alcântara Prego de Araújo**, matrícula nº 27.035-5, designada pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento, cabendo-lhe o cumprimento das atribuições previstas no artigo 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023. Em seu afastamento ou impedimento legal, será substituída pela servidora **Antonia Pricylla Lima Matos**, matrícula 27.013-5.

18.2. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo da servidora **Maria Christina Nunes Ramos**, matrícula nº 27.049-7 e em seu afastamento ou impedimento legal, será substituída pela servidora **Luiza Paula Leite Landin Macedo**, matrícula 23.960-4 e a fiscalização administrativa ficará cargo da servidora **Gleicy Oliveira de Aquino**, matrícula nº 27.040-9 e em seu afastamento ou impedimento legal, será substituída pela servidora **Leya Marques Teixeira**, matrícula nº 24.647-7, conforme as funções previstas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023.

18.3. O Contratado poderá encaminhar comunicações ao Contratante pelo e-mail cofap@tceto.tc.br, vinculado à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento - COFAP, ou pelo telefone (63) 3232-5970.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a completa prestação dos serviços acordados.

19.2. O Contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, com a descrição detalhada dos serviços prestados, assim que estes forem concluídos.

19.3. O pagamento será realizado somente após a verificação da regularidade fiscal do Contratado, ficando este ciente de que as certidões apresentadas no momento da contratação devem ter seus prazos de validade renovados a cada vencimento.

19.4. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, contado a partir do recebimento definitivo pelo gestor do contrato, por meio de depósito bancário na conta corrente do Contratado, conforme informado na proposta.

19.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente informados pelo Contratado.

19.6. A data de pagamento será considerada o dia em que a ordem bancária for emitida para o crédito.

- 19.7. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme a legislação vigente.
- 19.8. Independentemente do percentual de tributos indicado na planilha de proposta, serão retidos os percentuais devidos de acordo com a legislação vigente, no momento da realização do pagamento.
- 19.9. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.10. O pagamento será efetuado somente após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE ou, quando necessário, mediante a apresentação das certidões fiscais correspondentes.
- 19.11. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho, além de estar vinculado à conta corrente informada pelo Contratado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou o descumprimento das cláusulas pactuadas, seja por ação ou omissão do Contratado, poderá resultar na aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, nos decretos regulamentadores correspondentes e no artigo 147 da Resolução Administrativa nº 07/2023. Além disso, a Administração terá o direito de exigir perdas e danos, conforme disposto nos artigos 402 a 405 do Código Civil, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições estabelecidas neste Termo de Referência não excluem as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo estas aplicáveis sempre que pertinente aos termos da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA CASSIA ROCHA BRAGA, COORDENADOR**, em 18/03/2026, às 14:21, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0971247** e o código CRC **6A242422**.